

## NOTÍCIAS STF

### 17 a 23 de março

#### **MINISTRO NEGA NOVOS PEDIDOS APRESENTADOS NO HC DO EX-PRESIDENTE LULA**

O ministro verificou que não há circunstância posterior ao indeferimento da liminar que sustente agora sua concessão, lembrando que não se alterou o entendimento do STF sobre a execução da pena após condenação em segunda instância.

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu novos pedidos formulados pela defesa do ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva no Habeas Corpus (HC) 152752. Na decisão, o relator negou pedidos de reconsideração do indeferimento de liminar que buscava suspender eventual ordem de prisão contra o ex-presidente, de submissão do processo à Segunda Turma do Tribunal ou de sua apresentação em mesa para julgamento pelo Plenário.

Quanto ao primeiro pedido, o ministro verificou que não há circunstância superveniente à negativa da liminar que sustente agora seu deferimento. Embora possa haver urgência no pedido, dada a alegada constrição iminente da liberdade do ex-presidente, Fachin afirmou que não há plausibilidade jurídica que justifique a reconsideração. “Não se alterou, nesse interregno, a orientação da jurisprudência firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema da execução criminal após a sentença condenatória ser confirmada à unanimidade por juízo colegiado de segundo grau”, assinalou.

Quanto à remessa do caso ao Plenário, ele explicou que o ato é fundado na relevância da questão jurídica e na necessidade de prevenção de divergência entre as Turmas. Também entendeu que não cabe a apresentação do habeas corpus em mesa ao Plenário, pois ainda está pendente de julgamento o mérito das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43 e 44, relativas ao tema, de relatoria do ministro Marco Aurélio e já liberadas para pauta. Lembra ainda que já liberou o HC do ex-presidente Lula para inclusão em pauta no início deste ano. Segundo o relator, não há respaldo legal para suscitar a apresentação em mesa, “a fim de provocar a confirmação dessa orientação majoritariamente tomada pelo Plenário muito antes dessa impetração”.

#### **ADI CONTRA DECRETO QUE DETERMINOU INTERVENÇÃO FEDERAL NO RJ TERÁ RITO ABREVIADO**

O ministro Ricardo Lewandowski (relator) implementou a medida, que autoriza o julgamento da ação pelo Plenário diretamente no mérito, em razão da relevância da matéria para a ordem social e a segurança jurídica.

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), aplicou o rito abreviado à tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5915, na qual o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) questiona o Decreto 9.288/2018 do presidente da República, Michel Temer, que determinou a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro. O procedimento é previsto no artigo 12 da Lei 9.868/1999 (Lei das ADIs) e possibilita o julgamento definitivo da questão pelo Plenário do STF, sem prévia análise do pedido de liminar. O relator implementou a medida em razão da relevância da matéria constitucional suscitada e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica.

Lewandowski solicitou também informações ao presidente da República e, em seguida, determinou que se dê vista dos autos à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da República, para que se manifestem sobre a matéria.

Na ADI, o partido sustenta, entre outras alegações, que a medida adotada pelo presidente da República, além de desproporcional e dispendiosa, possui caráter eleitoral. Alega ainda que o decreto interventivo foi editado sem justificativas e fundamentação suficientes e que seria inconstitucional por ter natureza de uma intervenção militar, com as atribuições de poderes civis de governador a um general de Exército.

## **STF ANALISARÁ DESONERAÇÃO DE TAXAS PARA REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA DE ESTRANGEIRO HIPOSSUFICIENTE**

Em decisão unânime, os ministros seguiram a manifestação do relator, ministro Luiz Fux, no sentido de reconhecer a repercussão geral da matéria. O caso concreto trata da situação de um venezuelano que busca a isenção das taxas para regularizar sua situação no país.

O Supremo Tribunal Federal (STF) irá decidir se, à luz da Constituição Federal, os estrangeiros hipossuficientes com residência permanente no Brasil podem ser desonerados do pagamento de taxas cobradas para o processo de regularização migratória. O tema é abordado no Recurso Extraordinário (RE) 1018911, de relatoria do ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida, por unanimidade, em deliberação no Plenário Virtual do STF.

No caso dos autos, a Turma Recursal do Juizado Especial Federal do Amazonas, ao reformar sentença, acolheu a argumentação da Fazenda Nacional e negou a um pedreiro venezuelano, que pretende regularizar sua situação no Brasil, a isenção das taxas de pedido de permanência, de registro de estrangeiro e a de emissão da carteira de estrangeiro. O acórdão adotou o fundamento de que a isenção fiscal é ato discricionário do Poder Público, não cabendo ao Judiciário estender benefício sem previsão legal.

No STF, a Defensoria Pública da União (DPU), que representa o estrangeiro, afirma que a interpretação conjunta dos artigo 5º, incisos LXXVI e LXXVII, da Constituição Federal com a Lei 9.265/1996 implica o reconhecimento da gratuidade de taxas para os hipossuficientes em relação à prática de atos necessários ao exercício da cidadania, dentre os quais se insere a emissão de cédula de identidade ao estrangeiro com residência permanente no país. Alega que a Constituição não estabelece distinção entre nacionais e estrangeiros para o exercício de direitos fundamentais (artigo 5º, caput), e que há no caso violação do princípio da capacidade contributiva (artigo 145, parágrafo 1º) e da vedação ao não confisco, pois a União teria majorado em 60% as taxas para obtenção de documentação de estrangeiros.

### **RELATOR**

Em sua manifestação ao Plenário Virtual, o ministro Luiz Fux observou que o tema em questão revela-se extrema relevância do ponto de vista econômico, político, social e jurídico, ultrapassando os interesses subjetivos da causa, “na medida em que importa à toda sociedade brasileira e também à comunidade internacional”.

O relator lembrou que, no julgamento do RE 587970, o STF decidiu que estrangeiros residentes no Brasil têm direito à benefício assistencial, registrando a necessidade de lhes garantir o tratamento isonômico com os brasileiros. Nesse contexto, afirma o ministro, a gratuidade de taxas para registro do estrangeiro residente se coloca como questão prévia ao próprio requerimento de concessão do benefício assistencial que, como ocorre com uma série de direitos fundamentais e serviços públicos básicos, só pode ser requerido após a devida regularização migratória.

Destacou, ainda, que a multiplicidade de casos em que se discute a matéria enseja o exame cuidadoso do tema pelo STF, sob a ótica da relação entre a tributação e os direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito. “Frise-se que, apesar de estar em vigor desde o final de 2017 a nova lei de migração, Lei 13.445/2017, que expressamente isenta do pagamento de taxas para regularização migratória os grupos vulneráveis e os hipossuficientes, há ações individuais e coletivas em curso, pugnando pelo reconhecimento da desoneração com sede na Constituição Federal, e não apenas como instrumento de política fiscal migratória”, concluiu Fux.

O mérito do recurso será submetido a posterior julgamento pelo Plenário do STF, ainda sem data prevista.

## **LIMINAR IMPEDE BLOQUEIO DE R\$ 81 MILHÕES NAS CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

A ministra Rosa Weber acolheu pedido cautelar formulado pelo estado em ação que discute impasse com a União no processo de renegociação da dívida.

A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar para determinar que a União cancele as ordens de bloqueio nas contas do Estado do Pará efetuadas em razão de supostas pendências no processo de refinanciamento da dívida do ente federado. Na decisão cautelar tomada na Ação Cível Originária (ACO) 3114, a relatora também determinou que a União devolva os recursos que eventualmente já tenham sido transferidos e se abstenha de ordenar novos bloqueios nas contas do Pará com base nos mesmos fatos narrados nos autos.

Na ACO 3114, o estado narra que está em processo de renegociação de sua dívida com a União e que inclusive já atendeu a todas as condições estabelecidas pela Lei Complementar 156/2016, entre elas a desistência do Mandado de Segurança (MS) 34132, impetrado no STF. Explica que a Secretaria do Tesouro Nacional, no entanto, anunciou a impossibilidade de concluir o refinanciamento em razão de pendências relacionadas a gastos com pessoal da Assembleia Legislativa e de outros entes estaduais.

Após o ajuizamento da ação, o estado informou que o Tesouro Nacional requereu o bloqueio em suas contas referente a débito no valor de R\$ 81 milhões. Diante disso, requereu ao STF a suspensão da medida para evitar colapso em suas finanças, especialmente em razão da proximidade do pagamento da folha de pessoal de toda a administração pública estadual.

#### DECISÃO

A ministra Rosa Weber verificou que, conforme o ofício enviado ao Banco do Brasil, o bloqueio nas contas do estado foi motivado em razão da desistência do MS 34132, homologada pelo ministro Marco Aurélio, e implementada pelo Pará em razão de exigência da LC 156/2016.

Segundo a relatora, a imposição da desistência de ação judicial e, em seguida, sua invocação como motivo de descumprimento de contrato revela comportamento contraditório na relação entre os entes públicos, "dos quais se espera transparência e unicidade no trato, decorrência natural de princípios como boa-fé, segurança jurídica e, sob o aspecto contratual, a observância da regra básica pacta sunt servanda [acordos devem ser mantidos].

Ela observou ainda que a situação descrita nos autos trata de conduta reiterada da União, objeto de sua análise em decisão na ACO 3108, referente a Minas Gerais, e do ministro Luiz Fux na ACO 2981, ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro.

As informações e documentos apresentados pelo Estado no Pará, segundo verificou a ministra, evidenciam estarem presentes o perigo na demora e a plausibilidade jurídica do pedido, requisitos que justificam a concessão da tutela provisória. "O prejuízo resultante de um bloqueio de contas em valor tão expressivo (R\$ 81.249.165,87) é presumível diante das iminentes e diárias obrigações financeiras de responsabilidade do estado". A decisão da relatora será submetida a referendo do Plenário.

#### **EXTINTA ADI QUE QUESTIONAVA LEI SOBRE O TREM-BALA NO TRECHO RJ-SP**

De acordo com o relator, a ação ajuizada pelo PSDB e o Democratas perdeu o objeto, uma vez que foi editada norma posterior que alterou substancialmente a lei questionada.

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), julgou extinta a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4611, ajuizada contra a Lei 12.404/2011, que autoriza a criação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. (ETAV) e dispõe sobre a autorização para garantia do financiamento do Trem de Alta Velocidade – TAV, no trecho entre Rio de Janeiro (RJ) e Campinas (SP). De acordo com o relator, a ação ajuizada pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e o Democratas (DEM) perdeu o objeto, uma vez que foi editada norma posterior que alterou substancialmente a lei questionada.

Na ação, os partidos argumentavam que a lei resultou da conversão da Medida Provisória 411/2010, a qual teria sido editada sem observância dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência. Sustentavam, ainda, que a Lei 12.404/2011 conteria vícios de desvio de Poder legislativo, além de violar o princípio da proporcionalidade.

O relator explicou que a nova legislação (Lei 12.743/2012) ampliou a matéria então tratada pela Lei 12.404/2011 ao criar empresa pública responsável pela logística dos transportes em geral no país, a Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL). "Desse modo, todas as disposições que antes eram específicas ao serviço de transporte ferroviário de alta velocidade foram alteradas para abranger os demais tipos de transporte, passando os dispositivos legais a regular as mais diversas hipóteses", disse.

A jurisprudência do Supremo, destacou o ministro, é pacífica quanto à prejudicialidade da ADI por perda superveniente de objeto quando sobrevém a modificação substancial da norma impugnada.

#### **NEGADA LIMINAR EM AÇÃO SOBRE TAXA DE FISCALIZAÇÃO EM MUNICÍPIO CATARINENSE**

O ministro Edson Fachin verificou que o perigo da demora, requisito para a concessão de liminar, não está presente, uma vez que a lei foi editada háO ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou liminar por meio da qual a Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee) pedia a suspensão do artigo 5º, inciso VI, da Lei Complementar 21/2002, do Município de Santo Amaro da Imperatriz (SC), que prevê taxa de fiscalização de ocupação e de permanência em áreas, em vias e em logradouros públicos. A decisão do ministro foi tomada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 512, ajuizada no STF pela entidade.

O dispositivo prevê que a base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização de postes ou similares. O relator considerou insuficiente a argumentação da entidade no tocante ao perigo da demora da decisão, uma vez que a norma foi promulgada em 26 de dezembro de 2002. Ainda de acordo com o ministro, a configuração de perigo da demora inverso não foi afastado no caso, pois a suspensão de parcela da base de cálculo de tributo municipal cobrado há mais de uma década implicaria significativo impacto orçamentário, citando nesse sentido a decisão do ministro Ricardo Lewandowski na ADPF 129.

Indeferida a liminar, o ministro solicitou informações à Prefeitura do município, a serem prestados no prazo de dez dias, nos termos da Lei 9.882/1999 (Lei das ADPFs). Em seguida determinou que se dê vista dos autos à Procuradoria-Geral da República.

## ALEGAÇÕES

Na ADPF, a Abradee sustenta que o tributo ofende a materialidade da espécie taxa, pois foi criado para remunerar um serviço público prestado de maneira geral e não específica atinente a uma atividade precípua da municipalidade. Além disso, não deveria ser cobrado mensalmente, por falta de razoabilidade.

Alega ainda inconstitucionalidade formal da legislação, porque ela invadiria competência privativa da União para fiscalizar os serviços por ela concedidos, notadamente a distribuição de energia elétrica, bem como por representarem bens federais. Argumenta também bitributação vedada, pois dois entes federativos estariam por tributar o mesmo fato gerador, isto é, a fiscalização de instalações elétricas. 15 anos.

### **1ª TURMA RECEBE DENÚNCIA CONTRA DEPUTADO ADILTON SACHETTI POR CRIME DE RESPONSABILIDADE**

Segundo o MP, o parlamentar, quando foi prefeito de Rondonópolis, teria alienado imóveis municipais para beneficiar empresas das quais era sócio.

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu, nesta terça-feira (20), a denúncia no Inquérito (INQ) 4210, no qual o deputado federal Adilton Sachetti (PRB-MT) é acusado da prática do crime de responsabilidade de prefeito (artigo 1º, inciso I, do Decreto Lei 201/1967). Por unanimidade, os ministros entenderam que há indícios de autoria suficientes para a abertura da ação penal.

Consta dos autos que, no exercício do cargo de prefeito de Rondonópolis (MT), Sachetti e outros corrêus teriam alienado bens imóveis municipais em desacordo com a lei, apropriando-se deles a fim de beneficiar indevidamente as empresas Sachet & Fagundes Ltda. e Agropecurária B&Q S.A., ligadas à família do denunciado. O crime teria ocorrido em 15 de março de 2006, nas dependências da prefeitura, e no dia 29 de dezembro de 2008, no cartório do 1º Tabelionato de Registro de Imóveis de Rondonópolis.

De acordo com a denúncia, oferecida pelo Ministério Público Federal (MPF), o deputado federal foi sócio majoritário da empresa Sachet & Fagundes Ltda. desde a sua fundação e se retirou da sociedade em 25 de novembro de 2005, quando ocupava o cargo de prefeito. Para o MPF, a saída da sociedade teria inegável intuito de ocultar a participação de Adilton na empresa para encobrir o impedimento da contratação com o poder público, pois, logo depois, o município firmou contrato de alienação de bem imóvel público com a empresa, vendendo a ela, diretamente e sem nenhuma objeção, lotes terrenos em área privilegiada e abaixo do valor de mercado. Conforme a denúncia, a empresa não participou de procedimento licitatório nem apresentou qualquer documentação perante o Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento, conforme previa lei municipal.

Voto do relator

O relator do processo, ministro Luiz Fux, entendeu que foram preenchidos os critérios estabelecidos na doutrina e na jurisprudência do STF para considerar presente, no caso, a justa causa necessária ao recebimento da denúncia. Segundo ele, os documentos anexados pelo Ministério Público parecem evidenciar a prática do crime, e a denúncia descreve satisfatoriamente a conduta imputada ao acusado, de modo a permitir o exercício da ampla defesa e do contraditório. Ele afirma que o MP menciona a existência de indícios de autoria e de atuação conjunta e ressalta que teria havido a obtenção de proveito próprio na empreitada criminoso pela alienação do bem em preço inferior ao de mercado.

Ao votar, o ministro Luiz Fux destacou que sentença na esfera cível que julgou legal a alienação de bens e que está sujeita a apelação não tem poder de impedir o Estado de apurar os fatos na esfera penal. “É pacífica a jurisprudência sobre o tema no sentido de que a independência e a supremacia da instância penal não sofre a menor influência da esfera cível ou eleitoral e essas manifestações cíveis não tem o condão de sobrepujar, de algum modo, a decisão de caráter penal”, concluiu.

### **2ª TURMA CONCEDE HABEAS CORPUS PARA ENCERRAR INQUÉRITO NO STJ CONTRA GOVERNADOR DO PARANÁ**

Segundo o entendimento do colegiado, o acordo de colaboração premiada, que embasou a abertura do inquérito contra Beto Richa, foi firmado e homologado em desrespeito à prerrogativa de foro no STJ.

2ª Turma concede habeas corpus para encerrar inquérito no STJ contra governador do Paraná

Por maioria, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu Habeas Corpus (HC 151605) para determinar o trancamento de inquérito que tramita no Superior Tribunal de Justiça (STJ) no qual o governador do Paraná, Carlos Alberto Richa, é investigado pela suposta prática dos crimes de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e falsidade ideológica eleitoral. A decisão foi tomada na sessão desta terça-feira (20).

O inquérito contra Richa foi instaurado a partir de declarações prestadas por Luiz Antônio de Sousa em acordo de colaboração premiada celebrado com o Ministério Público do Paraná e homologado pelo juízo da 3ª Vara Criminal de Londrina. Seguindo o voto do relator, ministro Gilmar Mendes, o colegiado entendeu que a autoridade competente para realizar o acordo seria a Procuradoria-Geral da República (PGR), cabendo ao STJ sua homologação, uma vez

4

que, nos termos da Constituição Federal, é a Corte que tem competência para julgar chefe do Executivo estadual nos crimes comuns.

#### CASO

Os fatos narrados decorrem da investigação conhecida como Operação Publicano. De acordo com os depoimentos do colaborador, um grupo de auditores da Receita do Estado do Paraná cobrava de empresários vantagem indevida para deixar de apurar ou reduzir tributos. Durante o período eleitoral de 2014, parte dos recursos teria sido repassada à campanha de Richa para o governo do estado.

Segundo o entendimento do STJ, como a informação sobre o envolvimento de autoridade com prerrogativa de foro só surgiu no momento da formalização do acordo, o juízo de primeira instância era competente para sua homologação, com conseqüente remessa dos autos para aquela corte. Não haveria, portanto, nulidade a ser declarada.

No STF, a defesa alegou que as acusações se basearam em falsas declarações prestadas por Luiz Antônio de Sousa e que o Ministério Público Estadual e o juízo da 3ª Vara Criminal de Londrina teriam usurpado a competência da PGR e a jurisdição do STJ, conforme estabelece o artigo 105, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal. Pediram assim a declaração da nulidade dos acordos de colaboração premiada e o trancamento do inquérito que tramita no STJ. No final do ano passado, o relator deferiu liminar para suspender o trâmite de inquérito no STJ.

#### VOTO DO RELATOR

Em seu voto quanto ao mérito do HC, o ministro Gilmar Mendes afirmou que a interpretação do STJ está em flagrante descompasso com o entendimento do Supremo. “Está bem assentado no STF que a delação de autoridade com prerrogativa de foro atrai a competência do tribunal competente para a respectiva homologação e, em conseqüência, do órgão do Ministério Público que atua perante a corte”, afirmou.

De acordo com relator, essa circunstância impõe o reconhecimento da ineficácia, em relação ao governador, dos atos decorrentes de acordo, com a exclusão das provas do inquérito e, como este foi instaurado com base exclusivamente nos atos de colaboração, deve ser trancado. No entanto, o ministro ressaltou que o STJ poderá ratificar a homologação do acordo, se entender viável, e, avaliando a validade de suas cláusulas, determinar a instauração de nova investigação.

Os ministros Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli e Celso de Mello acompanham o voto do relator.

#### DIVERGÊNCIA

O ministro Edson Fachin acompanhou o voto do relator em relação à usurpação de competência da PGR e do STJ para firmar e homologar, respectivamente, acordo de colaboração premiada. Também acompanhou no sentido de que o STJ poderá examinar o acordo e ratificar a sua homologação. No entanto, divergiu do relator ao entender como prematuro o trancamento do inquérito e a exclusão das provas. “Declarada a competência do STJ, àquele tribunal se projeta a atribuição para ratificar ou não esse acordo, examinando-o, no todo ou em parte, e, a partir daí, deliberar sobre o trancamento ou não do inquérito e emitir sobre as provas produzidas por meio da colaboração premiada um juízo de valor quanto a sua validade”, disse.

#### **DEPUTADO IZALCI LUCAS É ABSOLVIDO DA ACUSAÇÃO DE CAIXA 2 DE CAMPANHA**

Os ministros foram unânimes em destacar que o Ministério Público Federal não conseguiu obter provas suficientes para justificar a condenação.

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), na tarde desta terça-feira (20), absolveu o deputado federal Izalci Lucas (PSDB-DF) da acusação de receber R\$ 300 mil por meio de Caixa 2 para a campanha eleitoral de 2006. Por unanimidade, o colegiado julgou improcedente a Ação Penal (AP) 883, sob o entendimento de que o Ministério Público Federal (MPF) não conseguiu obter provas documentais ou testemunhais que atestem que os recursos teriam sido efetivamente recebidos pelo parlamentar.

#### DENÚNCIA

Segundo a denúncia, na campanha eleitoral de 2006 o deputado teria recebido R\$ 450 mil em doações da empresa Sapiens Tecnologia de Informação Ltda., dos quais R\$ 300 mil não foram declarados na prestação de contas à Justiça Eleitoral. De acordo com o MPF, a omissão configuraria o chamado Caixa 2, e o parlamentar teria incorrido no crime de falsidade eleitoral (artigo 350 do Código Eleitoral).

Como provas do crime, o Ministério Público apresentou aos autos canhotos de cheques e uma planilha que discriminaria os valores listados em parte dos canhotos indicando possíveis doações a Izalci Lucas. Os documentos foram obtidos na sede da Sapiens em mandado de busca e apreensão decorrente da Operação Megabyte e, de acordo com a acusação, comprovariam a doação de R\$ 450 mil ao deputado.

#### DEFESA

Da tribuna, a defesa do deputado afirmou que as provas se baseiam em documentação apócrifa, com fragmentos de outra investigação eleitoral na qual Lucas não figurava como investigado. Ainda segundo a defesa, o proprietário da

Sapiens, em depoimento no curso das investigações, afirmou que todas as doações efetuadas foram devidamente contabilizadas e respaldadas com recibo dos candidatos.

A defesa sustentou que, em nove anos de tramitação do processo, não foi produzida prova de que os cheques foram depositados na conta bancária do parlamentar ou da conta da campanha eleitoral, ou que ele tenha endossado os cheques para serem descontados por terceiros. Alegou ainda que, nas planilhas encontradas na empresa, o nome do deputado era seguido de uma interrogação, indicando dúvida de quem anotou sobre a destinação dos valores. Ao pedir a absolvição, o advogado afirmou que as alegações finais da PGR apenas reproduziram conclusões do procurador eleitoral que seriam baseadas unicamente em ilações e documentos apócrifos.

#### VOTOS

O relator da AP 883, ministro Alexandre de Moraes, afirmou que não há nos autos qualquer prova de que o parlamentar tenha recebido recursos para a campanha por meio de Caixa 2. Observou, também, que o MPF não arrolou testemunhas nem pediu perícia para verificar se as anotações das planilhas referentes aos cheques, sempre com interrogação entre parênteses, seriam verdadeiras ou não.

O relator salientou que, de acordo com a legislação, o ônus de produzir provas é de quem acusa e que, no caso dos autos, não há qualquer comprovação material de que tenha havido irregularidade. Destacou, também, que sequer foram arroladas testemunhas pelo MPF, pois durante o inquérito o proprietário da empresa afirmou que todas as doações foram devidamente contabilizadas e documentadas com recibos dos candidatos. “O Ministério Público poderia ter solicitado perícias para ter o mínimo de provas para apontar o caixa 2”, assinalou. “Pelo contrário, a ausência de provas é total. Não há nenhuma prova da materialidade, de que houve doações de caixa 2 para o réu”.

O revisor da AP 883, ministro Marco Aurélio, observou que a acusação foi formulada unicamente com base em indícios de materialidade e autoria e que, embora eles sejam suficientes para receber a denúncia e instaurar o procedimento penal, não servem para condenar. O ministro lembrou que as anotações constam unicamente dos canhotos

Em voto pela absolvição, o ministro Roberto Barroso salientou que os indícios de Caixa 2 eram muito fortes e poderiam ter sido comprovados por prova judicial, mas, se o Estado não desempenhou de forma adequada sua função, não há como condenar. A ministra Rosa Weber também acompanhou o relator por entender não haver provas suficientes para a condenação. O ministro Fux também entendeu que o MPF não conseguiu provar a existência do fato. Assim, os ministros julgaram improcedente a ação penal com base no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal (CPP).

#### **STF JULGA INCONSTITUCIONAL NORMA QUE PERMITIA DOAÇÕES ELEITORAIS ANÔNIMAS**

O fundamento foi o de que as doações ocultas retiram a transparência do processo eleitoral e dificultam o controle de contas pela Justiça Eleitoral.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5394 para declarar a invalidade de trecho da Lei das Eleições (9.504/1997), introduzido pela Minirreforma Eleitoral (Lei 13.165/2015), que permitia “doações ocultas” a candidatos. O colegiado acompanhou o voto do relator, ministro Alexandre de Moraes, no sentido da procedência da ADI, sob o fundamento de que as doações ocultas retiram a transparência do processo eleitoral e dificultam o controle de contas pela Justiça Eleitoral. A decisão confirma liminar deferida pelo STF, em novembro de 2015, que suspendeu a eficácia da norma atacada.

Para o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), autor da ação, o dispositivo da Lei das Eleições (9.504/1997) que permite “doações ocultas” a candidatos viola o princípio da transparência e dificulta o rastreamento das doações eleitorais.

O julgamento de mérito, que teve início na sessão de ontem, foi retomado nesta quinta-feira (22) com o voto do ministro Celso de Mello, decano do STF, no sentido da procedência da ação. De acordo com o ministro, os eleitores têm direito de saber quais são os doadores de partidos e de candidatos, para que possam decidir o voto com base em informações relevantes. Para o ministro, a cláusula questionada transgride, entre outros valores constitucionais, o postulado da transparência.

A presidente do Supremo, ministra Cármen Lúcia, também acompanhou a corrente majoritária. Para a ministra, a finalidade da exigência constitucional da prestação de contas é submeter à publicidade crítica de todos os envolvidos no processo eleitoral as fontes de financiamento e, conseqüentemente, as pessoas ou grupos que influenciam o programa político-partidário. “A publicidade é que faz com que se dê a público exatamente o curso e o percurso de todos os recursos aproveitados nas campanhas eleitorais”, destacou.

A ministra esclareceu ainda que a exigência de indicação do doador deve constar tanto na prestação de contas dos candidatos, na forma de transferências dos partidos, quanto na prestação de contas dos partidos, com a indicação como transferências aos candidatos.

#### DIVERGÊNCIA

O ministro Marco Aurélio esclareceu o voto proferido na sessão desta quarta-feira (21). O ministro entende que a exigência de indicação do doador diz respeito apenas à prestação de contas do partido, e não do candidato. Ou seja, quando recebe repasse do partido o candidato não está obrigado a individualizar o doador. “O partido é que é o donatário”, disse.

O ministro Edson Fachin também reajustou voto no sentido da procedência da ADI 5394 para julgar inconstitucional todo o parágrafo 12 do artigo 28 da Lei 9.504/1997.

## **STF CONCEDE SALVO-CONDUTO AO EX-PRESIDENTE LULA ATÉ JULGAMENTO FINAL DE HABEAS CORPUS**

O Plenário, por maioria, admitiu a tramitação do habeas corpus no qual a defesa de Lula questiona determinação de execução da pena após condenação em segunda instância. O julgamento do mérito do pedido será retomada na próxima sessão plenária (4 de abril).

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu liminar ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva para impedir a implementação de ordem de prisão em decorrência de execução provisória da pena até a conclusão do julgamento do Habeas Corpus (HC) 152752, que será retomado na próxima sessão plenária, a ser realizada no dia 4 de abril. O habeas corpus começou a ser apreciado nesta quinta-feira (22) e, após os ministros admitirem a tramitação do pedido, o julgamento foi suspenso e será retomado com a análise do mérito.

No HC 152752, a defesa do ex-presidente busca evitar a execução provisória da pena a ele imposta, tendo em vista a confirmação pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) de sua condenação pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. A corrente majoritária conheceu (permitiu a tramitação) do HC, entendendo possível a apreciação do habeas impetrado contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

### **Tese da defesa**

A DEFESA SUSTENTA que a determinação do TRF-4 no sentido da execução da pena após o esgotamento das instâncias ordinárias representaria ameaça iminente ao direito de locomoção de seu cliente e comprometeria a presunção de inocência. Alega, ainda, que o STF assentou a possibilidade de execução provisória, “mas não a proclamou obrigatória”, e que não há motivação concreta que justifique a necessidade da prisão.

O relator do processo, ministro Edson Fachin, negou o pedido de liminar feito pela defesa e decidiu encaminhar o caso para julgamento em Plenário, considerando a relevância da questão jurídica e a necessidade de prevenção de divergência entre as Turmas.

### **Tribuna**

Em sustentação oral realizada na tribuna da Corte, o advogado José Roberto Batochio reafirmou os argumentos apresentados na petição inicial em favor do ex-presidente. Segundo ele, estão sob ameaça preceitos democráticos contidos no ordenamento jurídico brasileiro, entre eles a presunção da inocência. Ao final da sustentação oral, o advogado pediu a concessão da ordem para que Lula fique em liberdade até o trânsito em julgado da condenação ou, pelo menos, até o julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43 e 44, que tratam da matéria, pelo Plenário.

### **PGR**

A procuradora-geral da República, Raquel Dodge, se pronunciou no sentido da manutenção da atual jurisprudência do STF, que autoriza a prisão após condenação em segunda instância. Ela reiterou posicionamento da Procuradoria-Geral da República (PGR) quanto à matéria e manifestou-se pela denegação do pedido de habeas corpus.

### **Preliminar**

O ministro Edson Fachin (relator) submeteu à Corte preliminar quanto à admissibilidade do habeas corpus. Seu entendimento foi no sentido da inviabilidade de conhecimento do pedido, por ser substitutivo do recurso ordinário previsto no artigo 102, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal – a seu ver, instrumento específico para impugnar esse tipo de decisão. Também votaram pelo não conhecimento do HC os ministros Luís Roberto Barroso, Luiz Fux e a presidente do STF, ministra Cármen Lúcia.

No entanto, a maioria do Plenário acompanhou a divergência iniciada pelo ministro Alexandre de Moraes pelo cabimento da impetração. Apesar da existência de recurso próprio, Moraes entende que a Constituição abriu uma dupla possibilidade. “Da mesma forma que prevê o recurso ordinário constitucional, o artigo 102, inciso I, letra “i” traz como competência do Supremo processo e julgamento de HC quando o coator for tribunal superior”, avaliou.

Para o ministro, a interpretação a ser aplicada deve proteger da melhor forma a liberdade de locomoção. “O HC é antigo mas não envelhece, porque tem a destinação mais importante de todas as ações constitucionais, que é a proteção da liberdade de ir e vir”, concluiu. No mesmo sentido votaram os ministros Rosa Weber, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Celso de Mello.

### **LIMINAR**

Diante da decisão de suspender o julgamento, o advogado solicitou a concessão de cautelar a fim de que não haja implementação de prisão até a conclusão do julgamento do HC. Por maioria, o Tribunal acolheu o pedido, com o entendimento de que o ex-presidente não poderia ficar nesse intervalo sujeito à prisão.

A maioria dos ministros seguiu a posição adotada pela ministra Rosa Weber, para quem, uma vez que o julgamento foi suspenso, decorre impedir as consequências do adiamento. “É inviável atribuir a um jurisdicionado (qualquer jurisdicionado, independentemente de quem está sendo tratado nesse processo) o ônus da nossa inviabilidade de julgá-lo com maior celeridade”, afirmou. Seguiram essa linha os ministros Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Celso de Mello

Os demais ministros acompanharam a posição do relator, ministro Edson Fachin, para quem o ato questionado pelo HC não contraria a jurisprudência do STF sobre a execução provisória da pena. Nessa linha votaram os ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Luiz Fux e a presidente, ministra Cármen Lúcia.